

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS – 08/05/2017

Projeto de lei que introduz alterações nos artigos 60 a 68 da Lei nº 10.637, de 24 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as diretrizes do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina – PDPML, referentes ao Conselho Municipal da Cidade.

Artigo a ser alterado: Pedido de Tramitação especial de urgência

Natureza da Alteração:

- () Supressiva – exclusão do texto proposto
() Modificativa – alteração do texto proposto
() Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Justificativa:

Identificação do proponente:

Nome: Barbara Hayashida Aroxa

Telefone/e-mail: 043 3337-6181 / barbara.hayashida.aroxa@gmail.com

Entidade: Participa Londrina / Comissão das deliberações da VII Conferência

municipal da cidade
→ barbara.hayashida.aroxa@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS – 08/05/2017

Projeto de lei que introduz alterações nos artigos 60 a 68 da Lei nº 10.637, de 24 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as diretrizes do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina – PDPML, referentes ao Conselho Municipal da Cidade.

Artigo a ser alterado: Pedidos de tramitação Especial de Urgência.

Natureza da Alteração:

- () Supressiva – exclusão do texto proposto
() Modificativa – alteração do texto proposto
() Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

CONCIDADE JÁ!

Justificativa:

Identificação do proponente:

Nome: Westley Queiroz da Silva
Telefone/e-mail: westley9529@gmail.com
Entidade: Participa Londrina!



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS – 08/05/2017

Projeto de lei que introduz alterações nos artigos 60 a 68 da Lei nº 10.637, de 24 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as diretrizes do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina – PDPML, referentes ao Conselho Municipal da Cidade.

Artigo a ser alterado: PEDIDO DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL DE URGÊNCIA.

Natureza da Alteração:

- () Supressiva – exclusão do texto proposto
() Modificativa – alteração do texto proposto
() Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Justificativa:

Identificação do proponente:

Nome: FRANCESCA APÊ WILLY AMARAL

Telefone/e-mail: FRANCESCAAMARAL@gmail.com - 984054643

Entidade: PARTICIPA LONDRINA / COMISSÃO DA II CONFERÊNCIA DA CIDADE.

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina

Ofício n.º 030/2017 - CMC

Londrina, 10 maio de 2017.

Ao Sr. **Reinaldo Gomes Ribeiro**
Presidente do IPPUL
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina

Referente: Ofício nº 170/2017 - Introduz alterações nos artigos 60 a 68 da Lei nº 10.637/2008, que dispõe sobre as diretrizes do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina - PDPML, referentes ao Conselho Municipal da Cidade

Comunico a V. Sa. que, conforme deliberado durante reunião realizada no dia 5 de maio de 2017, este Conselho, **por maioria dos Conselheiros presentes**, deu parecer **contrário** ao Anteprojeto de Lei, como segue transcrito abaixo:

“Parecer Técnico - CMC

Assunto: Anteprojeto de Lei - Ofício nº 170/2017-DL

1. INTRODUÇÃO

Trata-se o presente Anteprojeto de Lei de proposta de alteração dos artigos 60 a 68 da Lei nº 10.637/2008 visando modificar o Conselho Municipal da Cidade - CMC, hoje em funcionamento.

Verifica-se que, como justificativa o executivo menciona que logo após a criação do Conselho Municipal da Cidade, através da Lei 10.637/2008, o IPPUL teria recebido Ofício do CONCIDADES Estadual informando que o conselho já criado **“não tinha o perfil exigido pelo Ministério das Cidades.”**

Por conta disso, em atendimento as diretrizes do Governo Estadual, o IPPUL decidiu pela realização da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Londrina, objetivando a criação de um novo conselho, que atendesse às supostas exigências do Governo Federal, nominando-o de CONCIDADE Londrina, através do Decreto Municipal nº. 458, de 04 de Maio de 2010.

Ainda em sua justificativa, o Executivo informa que “diante da coexistência de 2 (dois) conselhos, com atribuições similares, que geraram desconfortos e problemas de ordem administrativa”, o IPPUL propôs a alteração dos artigos que disciplinam o Conselho Municipal da Cidade de Londrina, no sentido de que os 2 (dois) conselhos existentes fossem transformados em apenas 1 (um), atrelando-se ao mesmo todas as



CMC - Conselho Municipal da Cidade

Município de Londrina

atribuições aprovadas na 4ª Conferência Municipal da Cidade de Londrina, e as atribuições hoje previstas para o Conselho Municipal da Cidade - CMC.

Entretanto, conforme passaremos a expor, o atual Conselho Municipal da Cidade - CMC atende a legislação federal, estadual e, ao contrário do ConCidades Londrina criado pelo Decreto nº 458/2010, o CMC também atende a legislação municipal, pois foi criado por lei ordinária, conforme exigido pela Lei Orgânica do município em seu art. 64.

2. HISTÓRICO DO CONSELHO

O Conselho Municipal da Cidade foi devidamente criado pela Lei nº 10.637, de 24 de dezembro de 2008 como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal de Londrina, atendendo disposição da Lei Orgânica do Município de Londrina em seu artigo 64, o qual **exige** que os Conselhos sejam criados através de leis específicas, conforme se verifica:

*"Os conselhos municipais constituem-se em organismos representativos, **criados por lei específica**, com a finalidade de auxiliar as ações e o planejamento das políticas a serem implementadas nas áreas de sua competência".*

O CMC é sucessor do Conselho Municipal de Planejamento Urbano (CMPU), constituído através da antiga Lei do Plano Diretor nº 7.482, de 20 de julho de 1998, tendo exercido suas atribuições legalmente até alteração realizada através da Lei 10.637/2008 - atual Plano Diretor do Município de Londrina. Desta forma, estamos tratando de uma estrutura municipal que exerce suas representações de forma legítima há 18 anos na cidade de Londrina.

2.1. Composição do Conselho Municipal da Cidade - CMC

De acordo com o artigo 62 da Lei 10.637/2008, a composição atual deste Conselho é de 34 membros, distribuídos da seguinte forma: 10 membros representantes do Poder Público e 24 representantes da comunidade e sociedade civil.

Os membros da comunidade e sociedade civil estão assim representados:

- a) três representantes dos distritos e áreas rurais, sendo : 1 (Irerê, Paiquerê e Lerroville), 1 (Maravilha, Warta e área rural), 1 (Patrimônio Regina, São Luiz e Guaravera)
- b) um representante das pessoas com deficiência indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- c) um representante da Universidade Estadual de Londrina - UEL;

CMC - Conselho Municipal da Cidade Município de Londrina

Art. 60. Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta Lei.

O Conselho Municipal da Cidade, além de atender estritamente à legislação municipal, já que o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Londrina **EXIGE** que os Conselhos Municipais sejam somente criados por lei específica, também atende e sempre atendeu a TODAS as recomendações do Concidades Estadual e do Ministério das Cidades, conforme já exaustivamente apontado em diversas reuniões e audiências públicas.

Quanto à forma de ingresso no Conselho Municipal da Cidade, esta se respalda na legalidade e sempre foi feita de forma democrática, sendo a última através da IV Conferência Municipal de Planejamento Urbano de Londrinaⁱ, respeitados os prazos, a publicidade de seus atos, assegurada a ampla participação da sociedade e o respeito ao voto individual, conforme preconiza o parágrafo primeiro do art. 62 da Lei 10.637/2008 - Plano Diretor de Londrina:

Art. 62. O Conselho será composto por 34 (trinta e quatro) membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, da seguinte forma:

§1º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade, representantes da comunidade, serão eleitos na conferência municipal de planejamento e os do Poder Público serão indicados pelo Prefeito, sendo os demais membros indicados pelas suas respectivas entidades.

3.1. Legislação Federal

O Ministério das Cidades, criado em 2003, tratou de estimular os municípios a criarem seus conselhos como importantes instrumentos para a efetivação da política urbana e do controle social. Por isso em 2006, através do Decreto Federal nº 5790/2006, foi criado o Conselho da Cidades - ConCidades (Federal), dispondo sobre sua composição, estruturação, competências e funcionamento. O ConCidades (Nacional), por sua vez, e no uso de suas atribuições, emitiu diversas **RESOLUÇÕES RECOMENDADAS** sobre os conselhos estaduais e municipais:

Decreto Federal nº 5790/2006:

Art. 3º: Ao ConCidades compete:

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina

coordenação de que trata o §1º, poderá ser assumida por esse colegiado;

Resolução nº 34, de 1º de julho de 2005 – Ministério das Cidades – Conselho das Cidades:

Art. 7º - O Plano Diretor deverá definir os instrumentos de gestão democrática do Sistema de Acompanhamento e Controle Social, sua finalidade, requisitos e procedimentos adotados para aplicação, tais como:

I - o conselho da cidade ou similar, com representação do governo, sociedade civil e das diversas regiões do município, conforme estabelecido na resolução 13 do Conselho das Cidades;

II - conferências municipais;

III - audiências públicas, das diversas regiões do município, conforme parâmetros estabelecidos na Resolução nº 25 do Conselho das Cidades;

IV- consultas públicas;

V - iniciativa popular;

VI - plebiscito;

VII - referendo.

Diante das Resoluções acima apontadas, resta evidente que o CMC atende às diretrizes federais que norteiam a criação, composição e atribuição dos conselhos municipais das cidades. Mais uma prova disso é que, de acordo com o site do IBGE, o Conselho que consta como Oficial desde 2012 e que está vigente em Londrina é o Conselho Municipal da Cidade - CMC (Lei 10637/2008).

CMC - Conselho Municipal da Cidade Município de Londrina



3.2. Legislação Estadual

O argumento usado pelo Poder Público municipal para modificar o Conselho Municipal da Cidade, que atualmente se encontra em atividade e cumprindo com suas atribuições, é quanto à alegação de que o “ConCidades Estadual expôs que o Conselho criado em 2008 não tinha o perfil exigido pelo Ministério das Cidades”.

Entretanto, passamos a contestar esta alegação.

A Lei Estadual nº 15.229/2006, em seu art. 6º, informa:

“Os municípios do Estado do Paraná deverão criar e instalar os Conselhos Municipais das Cidades, ou similares, em conformidade com o Conselho Estadual das Cidades – CONCIDADES PARANÁ, para integrar o processo permanente de planejamento e gestão decorrente da implementação dos Planos Diretores Municipais, até 90 (noventa) dias após a vigência da lei do respectivo Plano Diretor Municipal.

O ConCidades Paraná, conforme Decreto Estadual nº 1483/2007 e Resolução Normativa nº 006 de 31 de março de 2014, enumera suas competências e destacamos três delas:

a) Promover a cooperação entre os governos do Estado, dos Municípios, da União, Conselho Nacional das Cidades, Conselhos

CMC - Conselho Municipal da Cidade

Município de Londrina

Regionais das Cidades, Conselhos Municipais das Cidades, e similares, e a sociedade civil na formulação e execução da PDE e seus planos, programas, projetos e ações;

b) Incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano e regional nos níveis municipais e regionais;

c) Criar formas de interlocução entre os conselhos das cidades nos âmbitos nacional, estadual, municipal e do Distrito Federal, estimulando a troca de experiências;

Além disso, consta no próprio *site* do ConCidades Paraná a Resolução Recomendada n° 001, de novembro de 2008, que informaⁱⁱ:

Resolução Recomendada n° 001 – ConCidades Paraná

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Presidente do CONCIDADES PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8485 de 03 de junho de 1987, o art. 12, do Decreto n° 1483, de 26 de setembro de 2007 e o art. 19 do Regimento Interno, resolve:

1- Considerando os encaminhamentos feitos pela plenária do ConCidades Paraná que determinou a necessidade de se emitir uma Resolução Recomendada que oriente os municípios do Paraná das questões legais, dos procedimentos atuais e dos encaminhamentos adequados quanto a formação de seus Conselhos Municipais das Cidades;

2- Considerando que para a elaboração da Resolução Recomendada fossem apreciadas as questões levantadas pelos Conselheiros Estaduais e matérias do ConCidades Nacional;

3- Considerando que as questões levantadas para criação de conselhos municipais foram transformadas em linguagem explicativa e orientativa;

4- Apresentar a seguir o formato que deve ser encaminhado aos municípios quando da formação de seus Conselhos Municipais das Cidades, que servirá também para a campanha de incentivo a criação dos referidos conselhos;

Composição dos Conselhos

Não existem minutas de projetos de lei para a criação de Conselhos Municipais da Cidade, até porque partimos do pressuposto de que não é possível estabelecer uma forma ou modelo no qual todos possam se encaixar, pois cada município tem suas especificidades. Com relação à estrutura de composição, a 2ª Conferência Nacional das Cidades deliberou que os conselhos

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina

estaduais e municipais das cidades devem garantir a proporcionalidade de 60% dos membros da sociedade civil e 40% do Poder Público, entretanto, tal deliberação não se trata de uma imposição. Os segmentos devem seguir, se possível, os mesmos componentes do Conselho em âmbito estadual e nacional (quais sejam: poder público, entidades de movimentos populares, empresariais, de trabalhadores, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e organizações não-governamentais), sendo que a eleição das entidades integrantes de cada segmento ocorrerá de acordo com aquelas existentes no município.

Ora, se o CMC cumpre com a legislação municipal, está em conformidade com as recomendações do Ministério das Cidades e com a própria Resolução Recomendada nº 001 do ConCidades Estadual, não existe, de forma inequívoca, qualquer justificativa para que os artigos 60 a 68 da Lei 10637/2008 sejam alterados.

Além do mais, está clara a contradição do ConCidades Estadual ao alegar que o CMC "*não tinha o perfil exigido pelo Ministério das Cidades*" sendo que em sua própria Resolução Recomendada nº 001, expedida em novembro de 2008, o órgão estadual confirma que "não existem minutas de projetos de lei para a criação de Conselhos Municipais da Cidade, até porque partimos do pressuposto de que não é possível estabelecer uma forma ou modelo no qual todos possam se encaixar, pois cada município tem suas especificidades"!!!

Por fim, conforme pode ser observado na planilha de matriz de conselhos municipais apresentada abaixo, extraído do próprio *site* do ConCidades do Estado do Paraná, o Conselho Municipal da Cidade - CMC é o que se encontra cadastrado no ConCidades Paraná.

127

CMC - Conselho Municipal da Cidade Município de Londrina

Denominação	Número Lei de criação	Número membros	Competências	Conselho Municipal	Forma de escolha dos conselheiros	Atribuições do conselho deliberativo ou fiscalizador	Outras atribuições
Londrina	Lei nº 10.537/2000 de 24/12/2000	24 membros efetivos e seus suplentes	Representantes: 4 do P.M.C.L. 1. Do Município de Londrina. 1 do Município de Marumbi. 1 do Município de Toledo. 1 do Município de União da Vitória. 1 do Município de Foz de Iguaçu. 1 do Município de Ponta Grossa. 1 do Município de Curitiba. 1 do Município de Cascavel. 1 do Município de Maringá. 1 do Município de Londrina. 1 do Município de Marumbi. 1 do Município de Toledo. 1 do Município de União da Vitória. 1 do Município de Foz de Iguaçu. 1 do Município de Ponta Grossa. 1 do Município de Curitiba. 1 do Município de Cascavel. 1 do Município de Maringá.	Não	Não	Fiscalização e deliberativa (artigo 30)	Acesso administrativo

Desta forma, está evidente que o Conselho Municipal da Cidade - CMC, devidamente criado e constituído atende todas as diretrizes estabelecidas para o seu funcionamento.

CMC - Conselho Municipal da Cidade

Município de Londrina

4. DA PARTICIPAÇÃO POPULAR.

Quanto à participação popular, necessário se faz elucidar que o presente Conselho conta com os mais diversos segmentos da sociedade e corresponde aos anseios de representatividade da população Londrinense, abrangendo assim, os mais heterogêneos interesses coletivos.

Citando alguns exemplos, o CMC conta com representantes comunitários das seis regiões de Londrina: centro, norte, sul, leste, oeste e zona rural; SENGE, representando o sindicato de trabalhadores no âmbito de desenvolvimento urbano; UEL, Unifil e Unopar, representando as universidades; IAB - Institutos dos Arquitetos do Brasil e CEAL - Clube de Engenharia de Arquitetura de Londrina, representando entidades profissionais também ligadas ao desenvolvimento urbano; etc.

Sob o mesmo ponto de vista, outros Conselhos Municipais se pautam na mesma base de participação popular que o CMC. O CMC de Ponta Grossa, estabelecido pela Lei nº 12.223/2015, prevê composição de 18 (dezoito) membros efetivos com segmentação similar ao de Londrina, cuja composição é de 33,3% membros do Poder Público e 66,6% de representantes da sociedade civil.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Cidade – CMC, como órgão colegiado de caráter consultivo em matéria de natureza urbanística e de acompanhamento e avaliação da política de desenvolvimento urbano e territorial do Município, vinculado ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa – IPLAN, em consonância com os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e à Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade será composto por **18 (dezoito)** membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I – 6 (seis) representantes do Poder Executivo:

- a) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa – IPLAN;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) Companhia de Habitação de Ponta Grossa – PROLAR;
- f) Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte;

II – 6 (seis) representantes de entidades profissionais, empresariais e acadêmicas, com atuação na área de desenvolvimento urbano:

- a) Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU-PR;
- b) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PR;
- c) Associação de Engenheiros e Arquitetos de Ponta Grossa – AEAPG;
- d) Associação Comercial e Industrial de Ponta Grossa – ACIPG;
- e) Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Ponta Grossa – OAB PG;

CMC - Conselho Municipal da Cidade

Município de Londrina

f) Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.

III – 6 (seis) representantes de movimentos populares, organizações não-governamentais e outras entidades da sociedade civil organizada:

a) União das Associações de Moradores de Ponta Grossa – UAMPG;

b) União por Moradia Popular de Ponta Grossa e Região;

c) Associação dos Deficientes Físicos de Ponta Grossa – ADFPG;

d) Observatório Social de Ponta Grossa;

e) Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná – SINDUSCON PR;

f) Associação Pontagrossense de Lideranças Comunitárias e Entidades Filantrópicas – APLICEF.

Em Maringá, por exemplo, o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, criado pela Lei Complementar nº 632/2006 - Plano Diretor do Município de Maringá, foi instituído com competências verossimilhantes ao CMC de Londrina e efetiva 16 membros titulares oriundos de diversos setores da sociedade, para que possam deliberar e emitir pareceres acerca de políticas públicas territoriais, urbanas e rurais.

Art. 175. Fica criado o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, órgão consultivo e deliberativo em matéria de gestão de políticas públicas territoriais, urbanas e rurais.

Art. 176. O Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial será paritário, composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus suplentes, formado necessariamente por:

I – 07 (sete) representantes da Prefeitura do Município de Maringá, assim distribuídos:

- 03 (três) representantes do Órgão de Pesquisa, Planejamento e Gestão Territorial;

- 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, das áreas relacionadas ao desenvolvimento urbano, ao sistema viário e transporte público, meio ambiente e à habitação;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 08 (oito) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

a) 02 (dois) membros de Conselhos Municipais distintos, sendo estes representantes da Sociedade Civil no Conselho do qual fazem parte;

b) 02 (dois) representantes das Assembleias de Planejamento e Gestão Territorial;

c) 02 (dois) representante de entidades de Ensino Superior de áreas afins, contemplando entidades públicas e privadas;

d) 02 (dois) representante das organizações da sociedade civil, não contempladas nas alíneas anteriores.

CMC - Conselho Municipal da Cidade Município de Londrina

Como se vê, o CMC de Londrina está completamente em consonância com a legislação e todas as recomendações dos órgãos estaduais e federais, como também dispõe da mesma representatividade que outros Conselhos Paranaenses.

Abaixo, segue tabela de alguns conselhos municipais do Estado do Paraná e suas composições:

NOME DO CONSELHO	CIDADE	Nº DE MEMBROS	% PODER PÚBLICO	% SOCIEDADE CIVIL
CMPGT - Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial	Marinópolis	16	50% (8 representantes)	50% (8 representantes)
CMDU - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano	Apucarana	10	50% (5 representantes)	50% (5 representantes)
CONCITIBA - Conselho da Cidade de Curitiba	Curitiba	32	41% (13 representantes)	59% (19 representantes)
CMU - Conselho Municipal de Urbanismo	Curitiba	50	68% (34 representantes)	32% (16 representantes)
CONCIDADE - Conselho Municipal De Planejamento e Habitação	Cascavel	50	40% (20 representantes)	60% (30 representantes)
CONCIDADE-FOZ - Conselho da Cidade de Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	18	33% (6 representantes)	67% (12 representantes)

Portanto, conforme acima exposto não se sustenta qualquer justificativa no sentido de que o CMC deixa de atender os preceitos da legislação estadual e federal, bem como a alegação de que possuiria uma composição inadequada dos seus membros, haja vista que foram observadas e seguidas todas as legislações municipais, bem como as resoluções **recomendativas** dos conselhos Estadual e Federal do Concidades.

5. DO CMC - Conselho Municipal da Cidade - Breve Relato dos trabalhos

Conforme já mencionado, o CMC - Conselho Municipal da Cidade tem desempenhado papel fundamental para o desenvolvimento da cidade, em especial ao desenvolvimento urbano, sempre pautado nas suas atribuições e alinhado com os órgãos públicos.

Desta forma, este Grupo Relator tem a obrigação de apresentar neste tópico breve relato dos trabalhos realizados, comprovando que a estrutura atual tem atendido de forma plena os objetivos e as diretrizes dos órgãos competentes durante os últimos anos.

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina

Assim, apresenta-se levantamento do período de 2012 a 2016:

<i>Atividades</i>	<i>Números</i>	<i>Importância</i>
<i>Projetos de Leis Analisados</i>	<i>82 Projetos de lei</i>	<i>Contribuições em importantes projetos de lei sempre alinhado com desenvolvimento urbano e planos estratégicos do município.</i>
<i>Estudo de Impacto de Vizinhança analisados</i>	<i>161 EIVs analisados</i>	<i>Alguns dos importantes EIVs analisados por este conselho desde 2012: ampliação do Hospital da Zona Sul e construção da Maternidade do Hospital Universitário de Londrina; ampliação do SISMEPAR, construção do Londrina Norte Shopping, e Shopping Boulevard, construção da Leroy Merlin, ampliações dos Colégios Adventista e Colégio Maxi, ampliação do Instituto Leonardo Murialdo - EPESMEL, construção e reforma de diversas igrejas e templos; construção e reforma do SESC e SENAC da Zona Norte, ampliação do SESI Londrina, construção, reforma e ampliação de supermercados Viscardi, Santarém, e Tonhão, instalação da Cadeia Pública de Londrina (CPL) e do Centro de Instalação Social de Londrina (CIS LONDRINA), instalação da Empresa Ipiranga Produtos e Distribuição de Petróleo, instalação do Móveis Brasília, construção da UNICESUMAR, reforma da UNOPAR; implantação do Centro Comercial Joseph Philippe Nabahan, na Avenida Saul Elkind Zona Norte; implantação da COMPAGER - Logística Transportes e Armazenagem Gerais Ltda; implantação do Parque das Allamandas - Crematório Metropolitano, instalação do Assai e do Atacadão - Comércio Varejistas e Atacadistas; instalação do Hotel Ibis; e diversas implantações de loteamentos residenciais para a viabilização de moradias dentro do segmento habitacional "Minha casa Minha Vida"</i>
<i>Respostas a Ofícios diversos</i>	<i>19 respostas</i>	<i>Análise e contribuição de vários processos, solicitações e anteprojetos de lei</i>
<i>Revisão do Plano Diretor</i>	<i>Foram apresentadas 146 sugestões de alteração referente</i>	<i>Participação e elaboração em reuniões internas, em plenário e na Câmara Municipal de Londrina para discussão sobre os Projetos de Lei nº 228/2013 e 229/2014 (Uso e Ocupação e</i>

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina

	ao PL 228/2014 e 24 sugestões referentes ao PL 229/2014	Sistema Viário de Londrina) e Projetos de Lei nº 14/2014 e 200/2014 - Outorga Onerosa e Projeto de Lei, 220/2014 - Implantação do Estudo de Impacto de Vizinhança.
Representação em Importantes Debates	Plano Diretor - Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário); Criação da Zona Gastronômica de Londrina; Mata dos Godoy, Criação das ZEIS	Confirmação da importância do Conselho Municipal da Cidade que, ao seguir as recomendações do Ministério das Cidades, colaborou para o desenvolvimento de Londrina e Região.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Conselho em todas as manifestações e pareceres expedidos anteriormente sempre reforçou que sua criação atende todas as legislações pertinentes, sejam municipais, estaduais e federais e que suas contribuições têm sido essenciais para o município durante vários anos, tendo sucedido o antigo CMPU - Conselho Municipal de Planejamento Urbano.

Este Conselho demonstrou em inúmeras ocasiões, de forma e cabal e conclusiva, que sua composição, atribuições, bem como mandato estão alinhados com as diretrizes do Ministério das Cidades/Concidades Federal e CONCIDADES Estadual. Por conta do exposto acima, este Grupo Relator NÃO RECONHECE a justificativa deste anteprojeto que altera a Lei sob n.º 10.637 de 24 de dezembro de 2008 ao mencionar que o conselho criado (CMC) "não tinha o perfil exigido pelo Ministério das Cidades"

Assim, é o entendimento deste Grupo Relator que não há razão legal para prosseguimento deste anteprojeto de Lei, sendo que durante todos os debates a única argumentação era de que o Conselho criado não atenderia as exigências e perfis do Ministério das Cidades e CONCIDADES Paraná, argumentação esta carregada de viés ideológico e já absolutamente derrocada.

É sabido por todos, que tanto o Ministério das Cidades como o CONCIDADES Paraná legitimam a existência deste Conselho e reconhecem como sendo importante ferramenta para o desenvolvimento urbano.



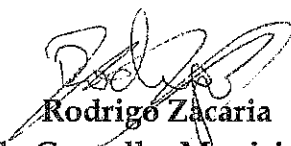
CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina

7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Grupo Relator se manifesta contrariamente ao presente anteprojeto que pretende alterar os artigos 60 a 68 da Lei 10.637, de 24 de dezembro de 2008 e considera ainda o momento inapropriado, visto a importância do processo de revisão do plano diretor de Londrina que se encontra em andamento.

Este Grupo entende ainda que, caso haja fundada necessidade de alteração, esta deverá ser realizada em um momento mais oportuno, qual seja, em uma próxima revisão do Plano de Diretor de Londrina.

Atenciosamente,



Rodrigo Zacaria
Presidente do Conselho Municipal da Cidade
(43) 98815-2327

ⁱ <http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/conferencias-da-cidade.html?showall=&start=4>

ⁱⁱ http://www.concidades.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucao_Recomendada_n_001ConselhosMunicipais.pdf